



ATA DE SESSÃO DO PREGÃO Nº 029/2018

Aos **dez dias** do mês de **agosto** do ano de dois mil e dezoito, às **treze horas**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, reuniu-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio devidamente constituída pelo Sr. Prefeito Municipal, na forma do **Decreto n. 1.979/2018**, para o ato da Sessão do **PREGÃO Nº 029/2018**, cujo objeto visa o **Registro de Preços para futura realização de publicações de atos oficiais e institucionais em atendimento a demanda do Município de Pimenta/MG**. Mostrou interesse em participar do referido certame, se apresentando para credenciamento, a (s) seguinte (s) empresa (s): **EMPRESA JORNALÍSTICA DE PIMENTA LTDA – ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 07.574.150/0001-58, com sede administrativa na Rua Costa Gondim, nº 354, bairro Centro, na cidade de Pimenta/MG, CEP 35.585-000, neste ato representada por **Nanci Pessoa**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 250.753.128-29 e RG nº MG-128.915.043.SSP/MG, telefone (37) 9 9938-9490, endereço eletrônico jornalprismaweb@hotmail.com e **W&M PUBLICIDADE LTDA - EPP**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.527.405/0001-45, com sede administrativa na Avenida Augusto de Lima, nº 233, bairro Centro, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30190-000, neste ato representada por **Uiris Bezerra da Silva Filho**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 809.491.0096-25 e RG nº MG-5.615.474 SSP/MG, telefone (31) 9 8932-6830, endereço eletrônico contato@agenciawm.com.br. Mostrou interesse em participar do referido certame enviando os envelopes **via correios**, nos termos do item 16.18 do edital, em tempo hábil e não enviou representante (s) para participação presencial do certame, a (s) seguinte (s) empresa (s): **INSTITUTO ZURIEL CAPACITAÇÃO E PUBLICAÇÕES EIRELI - EPP**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 18.553.210/0001-72, com sede administrativa na Rua Castelo de Óbidos, nº 595, bairro Castelo, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 31.330-320. Dando início à Sessão, o Pregoeiro recebeu a (s) representante (s) da (s) licitante (s) participante (s) e, em seguida, solicitou o envelope 01 (Credenciamento), credenciando-os. Neste momento também foi constatado que o envelope enviado pelo correio pela licitante **INSTITUTO ZURIEL CAPACITAÇÃO E PUBLICAÇÕES EIRELI – EPP** continha três envelopes lacrados, devidamente identificados como envelope 01 – credenciamento, envelope 02 – proposta e envelope 03 – habilitação os quais foram rubricados no lacre pelos licitantes presentes. O licitante **EMPRESA JORNALÍSTICA DE PIMENTA LTDA – ME** não comprovou, nos termos do edital, nesta fase a qualidade de ME/EPP e não usufruirá, nesta licitação, dos benefícios da Lei Complementar 123/06. As licitantes **W&M PUBLICIDADE LTDA – EPP e INSTITUTO ZURIEL CAPACITAÇÃO E PUBLICAÇÕES EIRELI - EPP** comprovaram o enquadramento, nos termos do edital, como ME/EPP e usufruirão nesta licitação, dos benefícios previstos na LC 123/06. Terminado o credenciamento foi recebido o envelope 02 (proposta comercial) e 03 (habilitação) devidamente inviolados. Ato contínuo, passou-se à abertura do envelope 02 referente à (s) Proposta (s) Comercial (s). Após análise verificou-se que a (s) proposta (s) escrita (s) atenderam as exigências do edital. Ato contínuo iniciou-se a etapa de lances verbais. Após esta etapa os menores preços apresentados foram conforme relatório anexo, denominado “Mapa de Apuração de



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta@gmail.com

Vencedores”, composto de uma página que faz parte integrante desta ata. Em análise do último preço apresentado e do termo de referência, constatou-se que o último preço apresentado na sessão de lances encontra-se dentro do preço que vem sendo praticado no mercado, bem como está abaixo do teto máximo de preços unitários e totais, definido para esta licitação, sendo a (s) licitante (s) **EMPRESA JORNALÍSTICA DE PIMENTA LTDA – ME e W&M PUBLICIDADE LTDA - EPP** declaradas previamente vencedoras do certame. No curso da sessão, foi entregue no setor de licitações, as correspondências recebidas pelo correio e entre elas, constavam três envelopes da empresa **Sempre Editora Ltda**, no entanto, já havia terminado a fase de credenciamento caso em que os envelopes serão devolvidos à empresa devidamente lacrados, acompanhado do rastreamento via sistema dos correios. Em seguida passou-se à abertura do (s) envelope (s) 03 - (habilitação) das licitantes declaradas previamente vencedoras do certame. Após minuciosa análise da documentação, **inclusive validação das Certidões online**, constatou-se que a documentação apresentada pela (s) licitante (s) **EMPRESA JORNALÍSTICA DE PIMENTA LTDA – ME e W&M PUBLICIDADE LTDA - EPP** estavam em pleno acordo com o Edital, portanto foram declaradas habilitadas. Com relação à qualificação econômica e financeira, as licitantes **EMPRESA JORNALÍSTICA DE PIMENTA LTDA – ME e W&M PUBLICIDADE LTDA - EPP** optaram pela comprovação do capital social mínimo de 10% nos termos do item 6.2.4.2.1 do edital. Nos termos do Art. 4º, XVIII da Lei 10.520/02, não houve manifestação sobre a intenção de recorrer da (s) decisão (s) razão pela qual, o pregoeiro delibera-se por adjudicar o objeto à (s) licitante (s): **EMPRESA JORNALÍSTICA DE PIMENTA LTDA – ME nos itens 01 e 02 e W&M PUBLICIDADE LTDA - EPP nos itens 03 e 04**. Contudo a presente licitação totalizou o valor de **R\$70.658,00 (setenta mil, seiscentos e cinquenta e oito reais)**. Delibera-se por deixar à disposição para retirada por um período de 30 (trinta) dias, o envelope 03 (habilitação) da licitante **INSTITUTO ZURIEL CAPACITAÇÃO E PUBLICAÇÕES EIRELI – EPP** tendo em vista que esta não logrou vencedora de nenhum dos itens da licitação. Ato contínuo, o processo será encaminhado à Procuradoria Municipal, para, nos termos do Art. 38, Parágrafo Único da Lei 8.666/93, emita o competente Parecer Jurídico. Em seguida, encaminha-se à autoridade competente para que se proceda à homologação. Em nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que após lida e aprovada vai assinada por quem de direito.